



## TERMO DE REFERÊNCIA

### I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Fórmulas Nutricionais para atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Bataguassu, visando garantir o fornecimento adequado de suplementos alimentares para pacientes assistidos pela instituição.

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Qty.
1	002.072.304	FÓRMULA INFANTIL, FONTE DE PROTEÍNAS E CÁLCIO, COM DERIVADOS DE SOJA, ISENTA DE LACTOSE, LT 300 GRAMAS. Fórmula infantil, Fonte de proteínas e cálcio. Ingredientes: Mistura a base de proteína isolada de soja (proteína isolada de soja, óleo de palma, xarope de milho, açúcar, fosfato de cálcio, sal, fosfato de magnésio, óxido de zinco, difosfato férrico (pirofosfato férrico), vitamina B5 (d-pantotenato de cálcio), vitamina B2 (riboflavina), vitamina A (palmitato de retinila), vitamina B3 (nicotinamina), vitamina B6 (cloridrato de piridoxina), vitamina B1 (mononitrato de tiamina), iodeto de potássio, vitamina B9 (ácido fólico) vitamina D3 (colecalfiferol), vitamina B12 (cianocobalamina), estabilizantes: citrato de potássio e hidrogenofosfato de di-potássio, emulsificantes: lecitina e mono e diglicerídeos de ácidos graxos, aromatizante, antioxidante ácido ascórbico (L-) e corante beta-caroteno sintético) açúcar, maltodextrina e aroma idêntico ao natural de baunilha. Não contém glúten. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE SOJA. Lata 300 gramas. Opção: SUPRA SOY	UN	400
2	002.072.278	GLUCERNA BAUNILHA 400 MG (UNIDADE)-Ingredientes, Maltodextrina, caseinato de cálcio, óleo de girassol altamente oléico, frutose, frutooligossacarídeo, fibra de soja, sulfato de magnésio, fosfato de sódio dibásico, óleo de soja, cloreto de potássio, fosfato de sódio monobásico, carbonato de cálcio, cloreto de colina, mio-inositol, fosfato de magnésio dibásico, L- ascorbato de sódio, cloreto de sódio, L-carnitina, sulfato ferroso, taurina, acetato de DL-alfa-tocoferila, vitaminas lipossolúveis (acetato de DL-alfa-tocoferila, óleo de girassol, palmitato de retinila, filoquinona, colecalfiferol), sulfato de zinco, vitaminas hidrossolúveis (niacinamida, D-pantotenato de cálcio, dextrose, cloridrato de piridoxina, cloridrato de cloreto de tiamina, riboflavina, ácido pteroil monoglutâmico, d-biotina, cianocobalamina), palmitato de ascorbila, sulfato de manganês, sulfato de cobre, beta	UN	300



		caroteno (óleo de milho e beta caroteno), sulfato dodecahidratado de cromo e potássio, cloridrato de piridoxina, ácido pteroil monoglutâmico, molibdato de sódio, iodeto de potássio, selenato de sódio, cianocobalamina, edulcorantes: maltitol e acesulfame de potássio, aromatizante e reguladores de acidez: hidróxido potássio e ácido cítrico. NÃO CONTÉM GLÚTEN, PARA ATENDER DECISÃO JUDICIAL		
--	--	---	--	--

**1.2.** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos através de especificações usuais de mercado.

**1.3.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 74/2025.

**1.4.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A aquisição das fórmulas nutricionais justifica-se pela necessidade de assegurar a nutrição adequada de pacientes em tratamento, promovendo a saúde pública e prevenindo complicações decorrentes de descompensação clínica, desnutrição ou agravamento de quadros crônicos, alinhando-se ao interesse público de garantir assistência integral à população, nos termos dos arts. 6º e 196 da Constituição Federal e da Lei nº 8.080/1990.

**2.2.** A demanda contempla a aquisição de 300 unidades de Glucerna Baunilha 400g 400 latas de Supra Soy 300g, destinadas ao uso contínuo por pacientes que necessitam de suporte nutricional especializado, garantindo a continuidade do tratamento e a manutenção da saúde dos beneficiários do Fundo Municipal de Saúde.

**2.3.** O objetivo central da aquisição é assegurar a oferta contínua de fórmulas nutricionais específicas, contribuindo para a missão pública de promover a saúde e o bem-estar da população atendida pelo Fundo Municipal de Saúde de Bataguassu, especialmente pacientes portadores de Diabetes Mellitus e daqueles com intolerância à lactose ou restrições às proteínas do leite.

**2.4.** A necessidade da contratação decorre do esgotamento do saldo previsto no Processo Administrativo n. 110/2025, Pregão Eletrônico n. 25/2025. A quantidade solicitada foi insuficiente para atendimento da demanda diante do aumento de pacientes em uso das fórmulas, de modo que antes mesmo do final da ARP não há mais saldo para novos pedidos.

**2.5.** A não aquisição das fórmulas nutricionais poderá acarretar prejuízos graves à saúde dos pacientes, incluindo descompensação glicêmica, agravamento do quadro clínico, aumento do risco de internações hospitalares e elevação dos custos com tratamentos emergenciais, comprometendo a eficácia das ações de saúde pública e gerando risco de responsabilização judicial e administrativa do Município.

**2.6.** Diante do exposto, destaca-se a importância da presente requisição para garantir a continuidade do atendimento nutricional especializado, contribuindo para a qualidade dos serviços prestados e para a promoção da saúde pública no município.

**2.7.** As marcas solicitadas – Glucerna Baunilha e Supra Soy – possuem indicação clínica específica e insubstituível. A fórmula Glucerna é indicada para pacientes portadores de Diabetes Mellitus, apresentando composição nutricional com carboidratos de lenta absorção e perfil lipídico equilibrado, contribuindo para o controle glicêmico rigoroso, a estabilidade metabólica e a prevenção de complicações crônicas (nefropatias, retinopatias, neuropatias e eventos cardiovasculares). Por sua vez, a Supra Soy destina-se a pacientes com intolerância à lactose ou restrições às proteínas do leite, garantindo aporte calórico-proteico adequado sem desencadear reações adversas. Tais produtos não possuem substitutos equivalentes padronizados na rede municipal de saúde, tampouco podem ser substituídos por suplementos alimentares convencionais, sob pena de prejuízo terapêutico e risco à saúde dos pacientes, conforme justificativa técnica da Assistente Social e Termo de Referência.

**2.8.** Os quantitativos ora solicitados foram tecnicamente apurados pelo nutricionista responsável (Gabriel Nogueira Vilches) e formalizados na Requisição 159/26 de 27/02/2026. O dimensionamento considerou o número atual de pacientes em acompanhamento regular, o consumo médio mensal histórico, as prescrições médicas individualizadas, a existência de demandas judiciais em curso (com determinação de



fornecimento contínuo) e a projeção de inclusão de novos pacientes. O montante apurado foi acrescido de saldo de segurança de 30% (trinta por cento), conforme metodologia descrita no DFD nº 054/2026, com o objetivo de evitar desabastecimento diante de novas demandas administrativas, agravamento clínico ou ampliação de ordens judiciais, garantindo assim a continuidade do serviço público essencial durante os 12 meses de vigência contratual.

**2.9.** A presente contratação está alinhada com o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021. O plano foi publicado no Portal Nacional das Contratações Públicas, conforme dados abaixo:

I) ID PCA no PNCP: 03576220000156-0-000001/2026

II) Data de publicação no PNCP: 31/10/2025

III) Data de republicação no PNCP: 15/04/2026

IV) Id do item no PCA: 204/2026

V) Classe/Grupo:

3517113617 Aquisição de Fórmulas de suplementos alimentar nutricional e Dietas enteral.

### **III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.** A presente solução contempla a aquisição de Fórmulas Nutricionais por meio de procedimento de dispensa de licitação, com entrega parcelada, visando atender às necessidades imediatas e contínuas do Fundo Municipal de Saúde de Bataguassu.

**3.2.** Após a verificação do objeto demandado e dos requisitos da contratação, foi realizado levantamento de mercado que identificou as seguintes características:

**3.2.1.** O objeto em questão possui contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, tratando-se de item comum e amplamente disponível no mercado;

**3.2.2.** Diante da necessidade apontada, a solução exige a aquisição, uma vez que não há viabilidade técnica ou econômica para produção ou fornecimento direto pelo Município, sendo mais adequado o atendimento por fornecedor especializado;

**3.2.3.** Foram analisadas contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, por meio de consultas a editais e atas de registros de preços,



com o objetivo de verificar metodologias ou especificações que melhor se ajustem às demandas locais;

**3.2.4.** Constatou-se que não há variações significativas quanto à natureza dos objetos ou ao ramo de atividade econômica das empresas aptas ao fornecimento, sendo a principal diferença observada relacionada à modalidade de contratação utilizada por cada ente;

**3.2.5.** A aquisição de Fórmulas Nutricionais constitui objeto recorrente nas contratações públicas, especialmente por fazer parte das ações de suporte nutricional e promoção da saúde em programas assistenciais e de atenção básica.

**3.2.6.** Há ampla oferta no mercado de fornecedores aptos a fornecer o produto/serviço conforme os requisitos estabelecidos, o que assegura a competitividade, a busca por melhores preços e o atendimento às exigências técnicas e legais.

**3.3.** Nesse sentido, não foram encontrados novos métodos que possam contribuir para esse processo. Assim, a solução para a demanda apresentada compreende a realização de contratação direta, na sua modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o custo benefício do processo em termos de economia, agilidade e eficiência.

**3.4.** Os impactos positivos relacionados à contratação pretendida estão diretamente ligados ao cumprimento das obrigações institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, promovendo a efetividade do atendimento nutricional e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população atendida pelo Fundo Municipal de Saúde de Bataguassu.

#### **IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Os requisitos da contratação estão inseridos na descrição das especificações do objeto, que constam no item 1.1

**4.2.** A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, em seus anexos e em sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da entrega e da boa e perfeita execução do objeto.



**4.3.** A contratada será responsável por eventuais vícios ou defeitos do material fornecido, bem como por danos decorrentes do uso inadequado dos produtos entregues, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

**4.4.** O objeto contratado deverá estar em conformidade com todas as normas técnicas e de qualidade previstas na legislação vigente, sendo aplicável, subsidiariamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), especialmente quanto à segurança e durabilidade dos produtos.

**4.5.** Os produtos deverão estar registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e/ou Ministério da Saúde, conforme descritivo do item, com validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega.

#### **Subcontratação**

**4.6.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

**4.7.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Marcas Especificadas e Justificativa**

**4.8.** As marcas Glucerna Baunilha 400 g e Supra Soy 300 g são de entrega obrigatória e insubstituível. A Glucerna Baunilha é indicada para pacientes com Diabetes Mellitus, apresentando carboidratos de absorção lenta e perfil lipídico equilibrado, visando o controle glicêmico e a prevenção de complicações crônicas (nefropatias, retinopatias, neuropatias e cardiovasculares). A Supra Soy destina-se a pacientes com intolerância à lactose ou restrições às proteínas do leite, garantindo aporte calórico-proteico adequado sem reações adversas.

## **V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de Entrega**

**5.1.** O prazo de entrega dos bens é de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, em remessa parcelado.



**5.2.** A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, em dias e horários previamente definidos, mediante conferência e atesto por servidor responsável.

**5.3.** A contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, qualquer item entregue com avarias, defeitos ou que não atenda às especificações técnicas previstas.

**5.4.** Os materiais/serviços adquiridos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação e serão recusados e devolvidos à contratada caso não estejam em conformidade com as condições e exigências descritas neste Termo de Referência.

**5.5.** As despesas com frete, seguro, transporte até o local de entrega, descarregamento, bem como os tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

#### **Garantia, Manutenção e Assistência Técnica**

**5.6.** O prazo de garantia dos materiais fornecidos deverá respeitar o disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), responsabilizando-se a contratada por quaisquer vícios de qualidade ou quantidade que tornem os produtos impróprios ou inadequados ao consumo.

## **VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações



contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**6.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**6.6.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.6.1.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**6.6.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**6.6.3.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**6.6.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**6.6.5.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**6.7.** O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.7.1.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, tomando as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



**6.8.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**6.9.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**6.10.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**6.11.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**6.12.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**6.13.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **VII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **Recebimento**

**7.1.** Os bens serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável



pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**7.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo indicado neste instrumento, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.3.** O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

**7.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.5.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**7.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

**7.7.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**7.7.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.8.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**7.8.1.** o prazo de validade;



**7.8.2.** a data da emissão;

**7.8.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;

**7.8.4.** o período respectivo de execução do contrato;

**7.8.5.** o valor a pagar; e

**7.8.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.9.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**7.10.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

**7.11.** Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.12.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.13.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.14.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

### **Prazo de pagamento**

**7.15.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

### **Forma de pagamento**



**7.16.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.17.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.18.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.19.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.20.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **VIII. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, com adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**8.1.1.** O fornecimento do objeto será parcelado.

**8.2.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação jurídica**

**8.3.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.4.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.5.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis,



a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.6.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**8.7.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.8.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**8.9.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**8.10.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

**8.11.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.12.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.13.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;



**8.14.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.15.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.16.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**8.17.** As certidões acima elencadas, quando não indicarem de forma expressa o seu prazo de validade, serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, a contar da sua emissão.

#### **Qualificação Técnica**

**8.18.** Alvará Sanitário expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante, para exercer atividade compatível com o objeto licitado.

### **IX. ESTIMATIVA DO PREÇO**

**9.1.** O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

### **X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026 (LOA nº 3.228 DE 22/12/2025).

**10.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

I) Gestão/Unidade: 021010

II) Fonte de Recursos: 1500

III) Programa de Trabalho: 10.301.0105.2028.0000

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.32.99



V) Ficha: 317

Bataguassu-MS, 16 de abril de 2026.

**Elaboração:**

**Nathália Schulz Cardoso**

Equipe de Planejamento  
Portaria n. 709/2025

**Gabriel Nogueira Vilches**

Nutricionista  
Matrícula n. 117806

**Kauan Lucio Ferreira da Rosa**

Equipe de Planejamento  
Portaria n. 709/2025

**Aprovado por:**

**Aline Cauneto da Silva**

Fundo Municipal de Saúde de Bataguassu



# ANEXOS

## TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO:** Aquisição de Fórmulas Nutricionais para atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Bataguassu, visando garantir o fornecimento adequado de suplementos alimentares para pacientes assistidos pela instituição.

- Justificativa para as marcas;
- Justificativa para o quantitativo;



Bataguassu-MS, 27 de fevereiro de 2026.

**Ofício nº 013/2026 – SEMSA- SERVIÇO SOCIAL**

À

**Aline Cauneto da Silva**  
Secretaria Municipal de Saúde de Bataguassu

**Assunto: Justificativa para Aquisição de Fórmulas Nutricionais**

Senhora Secretária,

Trata-se de justificativa técnica, administrativa e jurídica com vistas à **abertura imediata de novo processo administrativo** para aquisição das fórmulas nutricionais **Glucerna e Suprasoy**, em razão do esgotamento integral do saldo da Ata de Registro de Preços anteriormente vigente, bem como da permanência e ampliação das demandas administrativas e judiciais que impõem ao Município o fornecimento contínuo dos referidos insumos.

Conforme apurado junto ao setor competente, o quantitativo anteriormente registrado foi totalmente consumido no atendimento às ordens judiciais em curso e às solicitações administrativas regularmente instruídas com prescrição médica e parecer técnico multiprofissional. O saldo da Ata encontra-se, portanto, zerado, inexistindo respaldo jurídico para novas autorizações de fornecimento com fundamento no instrumento anterior.

As fórmulas em questão possuem indicação clínica específica e são destinadas a pacientes com necessidades nutricionais diferenciadas, devidamente comprovadas por laudos médicos individualizados.

A fórmula Glucerna é indicada para pacientes portadores de Diabetes Mellitus, apresentando composição nutricional adequada ao controle glicêmico, com carboidratos de lenta absorção e perfil lipídico equilibrado, contribuindo para a



manutenção da estabilidade metabólica e prevenção de complicações decorrentes de descontrole glicêmico.

A fórmula Suprasoy, por sua vez, é destinada a pacientes com intolerância à lactose ou restrições relacionadas às proteínas do leite, assegurando aporte calórico-proteico compatível com as necessidades clínicas sem desencadear reações adversas ou comprometimento do estado nutricional.

Ressalte-se que tais produtos **não possuem substitutos equivalentes padronizados na rede pública municipal**, tampouco podem ser substituídos por suplementos alimentares convencionais, sob pena de prejuízo terapêutico e risco à saúde dos pacientes.

Cumpre ainda destacar que, além das demandas judiciais vigentes — cujo cumprimento é obrigatório e imediato — houve o surgimento de novas demandas administrativas de pacientes diagnosticados com Diabetes Mellitus, regularmente acompanhados pela rede municipal de saúde, que passaram a necessitar do uso contínuo da fórmula específica como parte integrante do tratamento. Tal circunstância evidencia a ampliação da demanda e reforça a necessidade de planejamento adequado do novo procedimento aquisitivo.

A eventual ausência desses insumos poderá acarretar graves consequências, dentre as quais se destacam:

**No âmbito clínico e sanitário:**

- Descompensação glicêmica;
- Aumento do risco de complicações agudas e crônicas do diabetes;
- Agravamento do estado nutricional de pacientes com restrições alimentares;
- Internações hospitalares evitáveis e aumento da morbidade.

**No âmbito administrativo e financeiro:**

- Elevação dos custos públicos com atendimentos de urgência e hospitalizações;
- Possível bloqueio judicial de verbas públicas;
- Incidência de multas diárias por descumprimento de decisões judiciais;



- Responsabilização pessoal de gestores.

**No âmbito jurídico:**


- Configuração de descumprimento de ordem judicial;
- Violação ao direito fundamental à saúde (arts. 6º e 196 da Constituição Federal);
- Potencial enquadramento por omissão no dever de garantir serviço público essencial.

A saúde constitui direito social fundamental e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de políticas públicas eficazes que garantam acesso contínuo e adequado aos insumos necessários à preservação da vida e da dignidade humana. No presente caso, não se trata de medida discricionária ou de mera conveniência administrativa, mas de providência obrigatória e urgente, diante da essencialidade dos produtos e das determinações judiciais vigentes.

O esgotamento da Ata de Registro de Preços anterior, aliado ao aumento da demanda, impõe à Administração a adoção imediata das providências necessárias para instauração de novo procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com adequada estimativa de consumo e garantia de continuidade do fornecimento.

Diante do exposto, solicita-se a autorização dessa Secretaria para abertura do competente processo administrativo destinado à aquisição das fórmulas nutricionais mencionadas, a fim de assegurar a continuidade do atendimento aos pacientes, o cumprimento das determinações judiciais e a efetivação do direito fundamental à saúde.

Atenciosamente,

  
CAMILLA LOPES V. MARTINS  
Assistente Social  
CRESS 6791-21ª Região/MS



## TERMO DE ENTREGA

A Sra. G [REDACTED] K [REDACTED] T [REDACTED], genitora de I [REDACTED] M [REDACTED] T [REDACTED], reside na Rua [REDACTED] n°62, bairro: Jardim [REDACTED], Bataguassu/MS, portadora do CPF [REDACTED].  
DECLARA para os devidos fins que foi recebido da Secretaria Municipal de Saúde 16 (dezesseis) latas contendo 300g cada da fórmula Supra Soy sem lactose, para nutrição adequada de sua filha Isis, conforme prescrição médica.

**RATIFICO SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS.**

Bataguassu-MS, 19 de janeiro de 2026

  
G [REDACTED] K [REDACTED] T [REDACTED]

Á

Secretaria municipal de Bataguassu –ms.

Eu, L [redacted] L [redacted] do A [redacted] F [redacted], brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, a Rua [redacted], Jardim [redacted], venho através desta declarar que estou entregando, em nome de meu filho Al [redacted] J [redacted] do A [redacted] F [redacted] a solicitação de medicamentos conforme receita anexo pois o mesmo é portador de Diabetes Melitus Tipo I,

Lista de Medicamentos. Referente ao mês de dezembro 20/25

Insulina Novorapid flexpen- (02 canetas mês) *02 canetas } 05/02*

Insulina lantos- caneta solostar (03 canetas mês) *5 canetas*

Tira para glicemia – (200 unidades mês)

Agulhas BD 4mm (150 unidades mês)

Lancetas (200 unidades mês)

Glucerna (04 latas mês)

Secretaria Municipal de Saúde  
Protocolo Nº 9587/2026  
ata de Entrada 05/02/26  
ata de Saída   /  /    
Christiane L. L.  
Funcionário Responsável

BATAGUASSU –04 Fevereiro DE 2026

Contato- 67.9 [redacted] (L [redacted] mãe)



## TERMO DE ENTREGA DE FÓRMULA INFANTIL / DIETA ENTERAL

### IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO:

- Produto: Supina Soy
- Marca: Josapal
- Quantidade: 4 latas (300g)
- Data de entrega: 09/01/2026

### DADOS DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:

- Nome: [Redacted] de O. S.
- CPF: [Redacted]
- Unidade: ESF Campo Grande
- Endereço: AVA [Redacted]
- Telefone: [Redacted]

Assinatura do(a) Responsável pela entrega:

[Redacted] de O. S.

Assinatura do Responsável pelo recebimento:



## TERMO DE ENTREGA DE FÓRMULA INFANTIL / DIETA ENTERAL

### IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO:

- Produto: Supra Soy
- Marca: Soja Soy
- Quantidade: 6 latas
- Data de entrega: 30/12/2023

### DADOS DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:

- Nome: [Redacted] de U.S.
- CPF: [Redacted]
- Unidade: Campo Grande
- Endereço: [Redacted]
- Telefone: [Redacted]

Gabriel Nogueira Vilches  
Nutricionista  
CRN3: 44069

Assinatura do(a) Responsável pela entrega:

[Redacted] U.S.

Assinatura do Responsável pelo recebimento:



**TERMO DE ENTREGA DE FÓRMULA INFANTIL / DIETA  
ENTERAL**

**IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO:**

- Produto: Glicerpa
- Marca: Abel
- Quantidade: 1 lata (1 und)
- Data de entrega: 26/01/2026

**DADOS DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:**

- Nome: [Redacted] da S.S.
- CPF: [Redacted]
- Unidade: \_\_\_\_\_
- Endereço: [Redacted] Av. Campo Grande
- Telefone: [Redacted]

Assinatura do(a) Responsável pela entrega:

Assinatura do Responsável pelo recebimento:



**TERMO DE ENTREGA DE FÓRMULA INFANTIL / DIETA  
ENTERAL**

**IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO:**

- Produto: Gluceana
- Marca: \_\_\_\_\_
- Quantidade: 1 lata
- Data de entrega: 26/02/2025

**DADOS DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:**

- Nome: [Redacted] da S.S.
- CPF: [Redacted]
- Unidade: \_\_\_\_\_
- Endereço: [Redacted] pl. Campo Grande
- Telefone: [Redacted]

Assinatura do(a) Responsável pela entrega:

Assinatura do Responsável pelo recebimento:



Bataguassu, MS, 13 de abril de 2026.

À

**Aline Cauneto da Silva**  
Secretaria Municipal de Saúde de Bataguassu

Assunto: **Justificativa para Aquisição de Fórmulas Nutricionais**

Senhora Secretária,

Trata-se de justificativa técnica, administrativa e jurídica com vistas à **abertura imediata de novo processo administrativo** para aquisição das fórmulas nutricionais **Glucerna** e **Suprasoy**, em razão do esgotamento integral do saldo da Ata de Registro de Preços anteriormente vigente, bem como da permanência e ampliação das demandas administrativas e judiciais que impõem ao Município o fornecimento contínuo dos referidos insumos.

Conforme apurado junto ao setor competente, o quantitativo anteriormente registrado foi totalmente consumido no atendimento às ordens judiciais em curso e às solicitações administrativas regularmente instruídas com prescrição médica e parecer técnico multiprofissional. O saldo da Ata encontra-se, portanto, zerado, inexistindo respaldo jurídico para novas autorizações de fornecimento com fundamento no instrumento anterior.

As fórmulas em questão possuem indicação clínica específica e são destinadas a pacientes com necessidades nutricionais diferenciadas, devidamente comprovadas por laudos médicos individualizados.

A fórmula Glucerna é indicada para pacientes portadores de Diabetes Mellitus, apresentando composição nutricional adequada ao controle glicêmico, com carboidratos de lenta absorção e perfil lipídico equilibrado, contribuindo para a manutenção da estabilidade metabólica e prevenção de complicações decorrentes de descontrole glicêmico.

Atualmente, observa-se uma demanda regular de aproximadamente 05 pacientes em uso contínuo da fórmula GLUCERNA, totalizando cerca de 20 latas mensais, 240 no ano. Ressalta-se que, 60 latas restantes serão utilizadas em novas demandas, considerando que, além dessa demanda fixa, há recorrentes situações de



agravamento do quadro clínico de pacientes, o que pode elevar a necessidade de uso dessa fórmula, gerando demandas adicionais não previstas.

A fórmula Suprasoy, por sua vez, é destinada a pacientes com intolerância à lactose ou restrições relacionadas às proteínas do leite, assegurando aporte calórico-proteico compatível com as necessidades clínicas sem desencadear reações adversas ou comprometimento do estado nutricional.

No que se refere a fórmula SUPRASOY, há uma demanda judicial vigente que assegura o fornecimento de 16 latas mensais- 192 durante o ano- para uma paciente. O quantitativo adicional solicitado destina-se a formação de saldo para atendimento de demandas espontâneas, especialmente de pacientes pediátricos, considerando que crianças, em geral, necessitam de um consumo maior de fórmula nutricional.

Ressalte-se que tais produtos **não possuem substitutos equivalentes padronizados na rede pública municipal**, tampouco podem ser substituídos por suplementos alimentares convencionais, sob pena de prejuízo terapêutico e risco à saúde dos pacientes.

Cumpre ainda destacar que, além das demandas judiciais vigentes — cujo cumprimento é obrigatório e imediato — houve o surgimento de novas demandas administrativas de pacientes diagnosticados com Diabetes Mellitus, regularmente acompanhados pela rede municipal de saúde, que passaram a necessitar do uso contínuo da fórmula específica como parte integrante do tratamento. Tal circunstância evidencia a ampliação da demanda e reforça a necessidade de planejamento adequado do novo procedimento aquisitivo.

A eventual ausência desses insumos poderá acarretar graves consequências, dentre as quais se destacam:

**No âmbito clínico e sanitário:**

- Descompensação glicêmica;
- Aumento do risco de complicações agudas e crônicas do diabetes;
- Agravamento do estado nutricional de pacientes com restrições alimentares;
- Internações hospitalares evitáveis e aumento da morbidade.

**No âmbito administrativo e financeiro:**



- Elevação dos custos públicos com atendimentos de urgência e hospitalizações;
- Possível bloqueio judicial de verbas públicas;
- Incidência de multas diárias por descumprimento de decisões judiciais;
- Responsabilização pessoal de gestores.

**No âmbito jurídico:**

- Configuração de descumprimento de ordem judicial;
- Violação ao direito fundamental à saúde (arts. 6º e 196 da Constituição Federal);
- Potencial enquadramento por omissão no dever de garantir serviço público essencial.

A saúde constitui direito social fundamental e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de políticas públicas eficazes que garantam acesso contínuo e adequado aos insumos necessários à preservação da vida e da dignidade humana. No presente caso, não se trata de medida discricionária ou de mera conveniência administrativa, mas de providência obrigatória e urgente, diante da essencialidade dos produtos e das determinações judiciais vigentes.

O esgotamento da Ata de Registro de Preços anterior, aliado ao aumento da demanda, impõe à Administração a adoção imediata das providências necessárias para instauração de novo procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com adequada estimativa de consumo e garantia de continuidade do fornecimento.

Diante do exposto, solicita-se a autorização dessa Secretaria para abertura do competente processo administrativo destinado à aquisição das fórmulas nutricionais mencionadas, a fim de assegurar a continuidade do atendimento aos pacientes, o cumprimento das determinações judiciais e a efetivação do direito fundamental à saúde.

Atenciosamente,

  
CAMILLA ALVES V. MARTINS  
Assistente Social  
CRESS 6491-21ª Região/MS